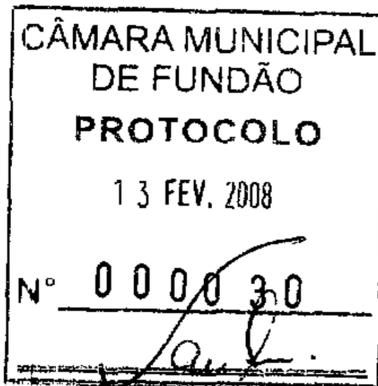




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 03 /08



*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores Públicos, Monitores de Atividade Artístico-cultural, para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a efetuar contratação de Servidores Públicos por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer distribuídos nos seguintes cargos:

- I. 10 (dez) Monitores de Atividades Artístico-culturais para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Lazer, mas precisamente a Casa de Cultura local, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e salário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** As contratações só poderão ser realizadas com observância na dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer da necessidade dos Servidores para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

**Art. 4º.** Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para a realização de concurso público.

**Art. 5º.** A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

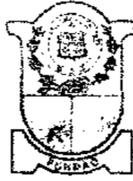
- I. Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais Servidores do Município;
- II. Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III. Vale transporte nos moldes do Servidor Público Municipal.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade;
- III. Por conveniência da administração, desde que comunique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o contratado; e
- IV. Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar.

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º.** As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de Fevereiro de 2008.**

  
**Maria Dulce Rüdio Soares**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores Público, no caso em tela, 10 (dez) Monitores de Atividade Artístico-cultural para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, visando em atender a grande demanda do labor ora engendrado pela mesma, têm-se a extrema urgência da contratação dos mencionados Servidores, visando acima de tudo, em dispensar um melhor atendimento cultural aos nossos Municípes.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão (ES), em 12 de Fevereiro de 2008.**

  
**Maria Dulce Rüdor Soares**  
**Prefeita Municipal de Fundão**